

**LEI COMPLEMENTAR Nº 228, DE 21 DE SETEMBRO DE 2015.**

Autoriza o Poder Executivo a acrescentar 65 vagas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo III da Lei Complementar nº 138/2011, e dá outras providências.

Dilceu Rossato, Prefeito Municipal de Sorriso, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal de Sorriso, aprovou o e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar 65 (sessenta e cinco) vagas ao cargo de Agente de Combate a Endemias, constante do Anexo III, do quadro transitório - atividades profissionais de natureza especial, Grupo Ocupacional: Agente da Saúde, da Lei Complementar 138/2011 e suas alterações posteriores que passam a vigorar na forma do anexo I da presente Lei.

**Art. 2º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Sorriso, Estado de Mato Grosso, em 21 de setembro de 2015.

**DILCEU ROSSATO**  
**Prefeito Municipal**

**Marilene Felicitá Savi**  
**Secretária de Administração**

### **ANEXO III**

#### **DO QUADRO TRANSITÓRIO - ATIVIDADES PROFISSIONAIS DE NATUREZA ESPECIAL**

<b>Grupo Ocupacional: AGENTE DA SAÚDE</b>			
<b>Vencimento Inicial</b>	<b>Título do Cargo</b>	<b>H/SEM</b>	<b>Nº DE VAGAS</b>
R\$ 1.567,64	Agente Comunitário de Saúde	40 h	150
R\$ 1.556,43	Agente de Combate a Endemias	40 h	85

#### **REQUISITOS DA FUNÇÃO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE**

I - Residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;  
II - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada;  
III - Haver concluído o ensino fundamental.

§1º: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso III aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente Comunitário de Saúde.

§2º: Compete ao ente federativo responsável pela execução dos programas a definição da área geográfica a que se refere o inciso I, observados os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Saúde.

#### **REQUISITOS DA FUNÇÃO DE AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

I - Haver concluído, com aproveitamento, curso introdutório de formação inicial e continuada; e  
II - Haver concluído o ensino fundamental.

Parágrafo Único: Não se aplica a exigência a que se refere o inciso II aos que, na data de publicação desta Lei, estejam exercendo atividades próprias de Agente de Combate às Endemias.

#### **ATRIBUIÇÕES DO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE E AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS**

As atribuições dos cargos/função deste Grupo Ocupacional são regidas pela legislação especial que lhes é pertinente, aplicando-se-lhes, subsidiariamente, o disposto nela Lei, além de regras próprias da legislação Federal, Estadual e Municipal pertinente. Compreende os cargos que se destinam a executar tarefas na área de prevenção, promoção e educação em saúde mediante ações domiciliares, individuais ou coletivas, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS. Compreende ainda, os cargos que se destinam a inspecionar estabelecimentos comerciais e residenciais com a finalidade de combater a presença de insetos vetores e animais transmissores de doenças infecto-contagiosas ou peçonhentas, bem como orientar a população quanto aos meios de eliminação dos focos de proliferação destes animais. E ainda, as atribuições essenciais às ações e serviços que constituem o Sistema Único de Saúde, na sua dimensão profissional de combate a infestação de doenças infecto-contagiosas, coleta e análise, juntamente com a equipe de saúde, dados sócio-sanitários da comunidade a ser atendida pelos programas específicos de saúde.